

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA

COMUNICADO DIRAB\SULOG Nº 079, DE 22/07/2020

A: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB E A.N.B.M.

REF: AVISO DE FRETE Nº 069/2020, de 28/07/2020 - LEI Nº 13.713/2018

1 - A Conab comunica as seguintes alterações:

- Item 2: DO CRONOGRAMA

Onde se lê:

Prazo de validade das garantias

Data Limite: 13/10/2020

Leia-se:

Prazo de validade das garantias

Data Limite: 03/11/2020

- Item 7 – DOS PREÇOS, SUBITEM 7.1

Onde se lê: 7.1 - Os preços estipulados pela Conab foram definidos conforme Norma Operacional da Conab - NOC 30.202 - Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga, em observância à Lei nº. 13.713, de 24.08.2018, já contemplando despesas que não integram o cálculo do Piso Mínimo de Transporte Rodoviário de Carga da Lei nº. 13.703, de 08.08.2018, inclusive o pedágio.

Leia-se: 7.1 - Os preços estipulados pela Conab foram definidos conforme Norma Operacional da Conab - NOC 30.202 - Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga, em observância à Lei nº. 13.713, de 24.08.2018, já contemplando despesas que não integram o cálculo do Piso Mínimo de Transporte Rodoviário de Carga da Lei nº. 13.703, de 08.08.2018, inclusive o pedágio, exceto ICMS. Por ocasião da emissão da(s) Autorizações de Transporte - ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar

87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO SILVERIO DE OLIVEIRA, Superintendente de Área - Conab**, em 22/07/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 22/07/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/07/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11348185** e o código CRC **E8755534**.